



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

PROVIMENTO CGJ N. 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 1.548-A da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – CNGC, para disciplinar a remessa do agravo de execução penal ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade à decisão exarada nos autos do Pedido de Providências n. 25/2020 (CIA n. 0026856-23.2020.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1.548-A da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – CNGC, para disciplinar a remessa do agravo de execução penal ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica alterado o art. 1.548-A da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – CNGC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.548-A. A remessa do recurso e das peças indicadas pelas partes ao Tribunal de Justiça, após sua tramitação no juízo de primeiro grau no SEEU, será realizada pela unidade judiciária via ofício protocolado no sistema PJe – 2º grau.

§ 1º Da autuação do agravo de execução penal (413) devem constar os seguintes dados:

- I - processo referência: número único do processo em trâmite no SEEU;
- II - polo ativo: agravante;
- III - polo passivo: agravado;
- IV - outros participantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (*custos legis*);
- V - assunto: conforme o caso, disponíveis sob o assunto pai n. 7942 (execução penal e de medidas alternativas), do Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça e outros assuntos relacionados ao feito;
- VI - segredo de justiça, se for o caso;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

VII - pedido de liminar, se houver;

VIII - prioridade, se houver.

§ 2º Fica vedado o envio das peças do agravo de execução penal por meio físico ou por qualquer outro meio eletrônico diverso do sistema PJe.

§ 3º O acesso ao PJe – 2º grau deve ser solicitado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, via chamado SDM.

§ 4º Após o julgamento do recurso, as peças produzidas a partir da distribuição na segunda instância serão encaminhadas à respectiva unidade judiciária via sistema Malote Digital.” (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)